

LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ 05.917.486/0001-40

NIRE 29300035769

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025

1. Data, Hora e Local: No dia 29 de abril de 2025, às 14:00 horas, realizada de modo exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Res. CVM nº 81").

2. Convocação e Presença: Edital de Convocação publicado nos termos do artigo 124, caput e §1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), nas edições dos dias 28, 29 e 31 de março de 2025 no jornal de grande circulação "A Tarde" do Estado da Bahia, nas páginas B3, C8 e B6, respectivamente, no jornal físico, e, em versão digital certificada na página do mesmo jornal na *internet*. Adicionalmente, nos termos da Res. CVM nº 81, os acionistas puderam exercer o seu direito de voto por meio do envio do boletim de voto à distância, sendo que, para fins de quórum, consideram-se presentes os acionistas que: (i) estiveram virtualmente presentes (ou por meio de procurador) a esta Assembleia; ou (ii) exerceram o seu direito de voto por meio do envio do Boletim de Voto à Distância, nos termos da regulamentação aplicável. Neste sentido, compareceram, de forma remota, em primeira convocação, acionistas da Companhia representando 77,35% (setenta e sete vírgula trinta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia, atendido, portanto, o quórum legal para a instalação desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária previsto no artigos 125 e 135 da Lei das Sociedades por Ações, conforme (i) lista de acionistas que participaram da Assembleia digitalmente, nos termos do artigo 47, inciso III, da Res. CVM nº 81; e (ii) mapa sintético consolidado de voto à distância disponibilizado pela Companhia em 28 de abril de 2025, preparado com base apenas nos Boletins de Voto à Distância válidos recebidos por meio do depositário central, tendo em vista que não foram recebidos demais Boletins de Voto à Distância diretamente pela Companhia ou por meio do Bradesco S.A., na qualidade de instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais de emissão da Companhia, nos termos da Res. CVM nº 81 ("Mapa Sintético Consolidado"). Em atenção ao disposto no artigo 134, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, estiveram presentes também o Sr. Felipe Luís Rosa Meldonian, Diretor Financeiro e de

Relações com Investidores da Companhia e o Sr. Lazaro Angelim Serruya, representante da Ernst & Young Auditores Independentes.

3. Publicações: O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A. ("Companhia"), acompanhadas do relatório dos auditores independentes e parecer do Comitê de Auditoria Estatutário, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, foram publicados no jornal de grande circulação "A Tarde" do Estado da Bahia, na edição do dia 28 de março de 2025, na página B2, no jornal físico, e, em versão digital certificada na página do mesmo jornal na *internet*. A proposta da administração contendo as informações e documentos necessários para o exercício do direito de voto na presente Assembleia foi colocada à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, bem como nos websites da Companhia, da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no dia 28 de março de 2025, nos termos do art. 124, §6º da Lei das Sociedades por Ações, e do art. 7º, parágrafo único, da Res. CVM nº 81.

4. Mesa: Sr. Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de Sousa – Presidente e o Sr. Matheus Veras – Secretário.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre as matérias constantes da seguinte ordem do dia:

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES: As pautas serão apenas aquelas descritas abaixo, tendo em vista que: (a) não obstante os acionistas titulares de ações representativas de 0,54% (zero vírgula cinquenta e quatro por cento) do capital social da Companhia terem solicitado, via Boletim de Voto à Distância, a instalação do Conselho Fiscal, não foi atingido o quórum mínimo de 2% (dois por cento) do capital social da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 70, além do que, também não foram apresentados membros caso o referido quórum tivesse sido atingido. Deste modo, considerando que não foi atingido o quórum mínimo para o pedido de instalação, referida matéria não foi objeto da Ordem do Dia; e (b) não obstante os acionistas titulares de ações representativas de 0,545% e 0,546%, terem solicitado, via Boletim de Voto à Distância, a adoção de processo de voto múltiplo e de eleição em separado para o Conselho de Administração, respectivamente, não foi atingido o quórum mínimo de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 70. Deste modo, considerando que não foi atingido o quórum mínimo para a adoção de processo de voto múltiplo e de eleição em separado, a eleição do Conselho de Administração seguirá o fluxo ordinário da chapa única indicada na Proposta da Administração. Realizados os esclarecimentos, passou-se para as matérias da Ordem do Dia.

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

(i) a apreciação do Relatório da Administração, tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhado do referido Relatório da Administração, das contas da administração, juntamente com o Relatório dos Auditores Independentes e parecer do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia; (ii) a destinação do lucro líquido ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (iii) a fixação de que o Conselho de Administração da Companhia para o mandato 2025/2027 seja composto por 5 (cinco) membro a serem eleitos; (iv) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (v) a fixação da remuneração global anual dos membros da Administração da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

(i) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que versa sobre o capital social da Companhia, em função do cancelamento das ações em tesouraria, sem redução do capital social, deliberado e aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de fevereiro de 2025; e (ii) a aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.

6. Leitura de Documentos e Lavratura da Ata: (i) Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, uma vez que são do conhecimento dos acionistas e, ainda, (a) foram postos à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia; (b) foram colocados à disposição dos senhores acionistas por meio do website da Companhia (ri.wdc.com.br); (c) foram encaminhados à B3 (www.b3.com.br), em atendimento ao disposto no art. 124, §6º da Lei das Sociedades por Ações; e (d) foram colocados à disposição dos senhores acionistas no website da CVM (www.gov.br/cvm); adicionalmente, foi dispensada a leitura do Mapa Sintético Consolidado, o qual ficou à disposição dos acionistas para consulta, e que ficará arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) Aprovada, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma de sumário, e que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do o §1º e §2º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações.

7. Deliberações: Dando início aos trabalhos, após a (i) dispensa da leitura do mapa

sintético de votação consolidado, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, de acordo com o §4º do art. 48 da Res. CVM nº 81, os acionistas apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e tomaram as deliberações que se seguem, abstendo-se de votar os legalmente impedidos:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

(i) Aprovar, por maioria e sem ressalvas, tendo sido computados 26.134.017 (vinte e seis milhões, cento e trinta e quatro mil e dezessete) votos a favor, 0 (zero) votos contrários e 22.950.300 (vinte e dois milhões, novecentas e cinquenta mil e trezentas) abstenções, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhado do Relatório da Administração, das contas da administração, juntamente com o Relatório dos Auditores Independentes e parecer do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia.

(ii) Aprovar, por maioria e sem ressalvas, tendo sido computados 49.067.417 (quarenta e nove milhões, sessenta e sete mil e quatrocentos e dezessete) votos a favor, 0 (zero) votos contrários e 16.900 (dezesesseis mil e novecentas) abstenções, a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 28.656.096,13 (vinte e oito milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, noventa e seis reais e treze centavos), da seguinte forma:

a. R\$ 1.432.804,81 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e um centavos) destinado a constituição da reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 37, alínea (a), do Estatuto Social da Companhia;

b. R\$ 15.163.923,66 (quinze milhões, cento e sessenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos) destinado à constituição de reserva para subvenção de investimento (reserva de incentivos fiscais), nos termos do da Lei nº 14.789/23 e do artigo 37, alínea (c), do Estatuto Social da Companhia;

c. R\$ 12.059.367,66 (doze milhões, cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos) destinado aos acionistas, a título de dividendos residuais, resultando no valor de R\$ 0,1900266254498419 por ação ordinária em circulação, nos termos do artigo 201 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 37, alínea (f), do Estatuto Social da Companhia. O referido montante será pago em até 60 (sessenta) dias, sem correção monetária, prazo

este que poderá ser prorrogado até o final do exercício de 2025. A data do pagamento será informada por meio de aviso aos acionistas;

(iii) Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, tendo sido computados 49.084.317 (quarenta e nove milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e dezessete) votos a favor, 0 (zero) votos contrários e 0 (zero) abstenções, que o Conselho de Administração da Companhia seja composto por 5 (cinco) membros.

(iv) Aprovar, por maioria e sem ressalvas, tendo sido computados 49.066.417 (quarenta e nove milhões, sessenta e seis mil, quatrocentos e dezessete) votos a favor, 16.900 (dezesesseis mil e novecentos) votos contrários e 1.000 (mil) abstenções, a eleição, nos termos do Estatuto Social da Companhia, das pessoas a seguir indicadas para comporem o Conselho de Administração da Companhia, para o mandato 2025/2027, até a Assembleia Geral Ordinária de 2027 que aprovar as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2026: (i) como Membros Efetivos do Conselho de Administração da Companhia, conforme Estatuto Social da Companhia, os Srs.: Vanderlei Rigatieri Junior, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.821.153-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas (“CPF”) sob o nº 055.084.198-96, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco C, 4º Andar, Conjuntos 41 e 42, Vila Olímpia, CEP 04551-065; e Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de Sousa, português, casado, administrador de empresas, portador do Registro Nacional de Estrangeiros (“RNE”) nº V198811L (SE/DPF), inscrito no CPF sob o nº 214.656.938-74, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º Andar, CEP 04534-004; e a Sra. Ruth Aparecida Savassi Rigatieri, brasileira, divorciada, diretora de RH, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.718.201-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 043.926.028-00, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco C, 4º Andar, Conjuntos 41 e 42, Vila Olímpia, CEP 04551-065 e (ii) como Membros Independentes do Conselho de Administração da Companhia, conforme Estatuto Social da Companhia, os Srs.: Flavio Cesar Maia Luz, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.928.435-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 636.622.138-34, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º Andar, CEP 04538-133; e Roberto José Maris de Medeiros, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3654133 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 664.054.677-91, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Jorge Americano, nº 262, Cj. 202, CEP 05083-130, tendo sido atestado que, conforme declarações fornecidas pelos Membros Independentes do Conselho de Administração da Companhia,

se enquadram nos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia. Os membros do Conselho de Administração da Companhia ora eleitos tomarão posse nos seus cargos mediante apresentação: (a) do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio, contendo as declarações em atendimento à lei e à regulamentação em vigor; (b) da declaração de desimpedimento, para os fins do Art. 147 da Lei das Sociedades por Ações e do Art. 2º, do Anexo K da Res. CVM nº 80; e (c) da declaração dos valores mobiliários por eles eventualmente detidos de emissão da Companhia e de suas sociedades controladas ou do mesmo grupo, nos termos do Art. 157 da Lei das Sociedades por Ações.

(v) Aprovar, por maioria e sem ressalvas, tendo sido computados 26.133.017 (vinte e seis milhões, cento e trinta e três mil e dezessete) votos a favor, 0 (zero) votos contrários e 22.951.300 (vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e uma e trezentas) abstenções, a remuneração anual global dos membros do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento, para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025, no valor total de até R\$ 8.367.327,56 (oito milhões e trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), sendo certo que, nos termos do art. 20 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração distribuirá individualmente as remunerações de seus membros e dos membros da Diretoria.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Aprovar, por maioria e sem ressalvas, tendo sido computados 49.083.317 (quarenta e nove milhões, oitenta e três mil, trezentos e dezessete) votos a favor, 0 (zero) votos contrários e 1.000 (mil) abstenções, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que versa sobre o capital social da Companhia, em função do cancelamento das ações em tesouraria, sem redução do capital social, deliberado e aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de fevereiro de 2025.

(ii) Aprovar, por maioria e sem ressalvas, tendo sido computados 49.083.317 (quarenta e nove milhões, oitenta e três mil, trezentos e dezessete) votos a favor, 0 (zero) votos contrários e 1.000 (mil) abstenções, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar nos exatos termos da versão consolidada no Anexo da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 17 de março de 2025, e que, para fins de organização, também segue constante neste instrumento.

8. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que foi lida e aprovada por todos.

9. Assinaturas Mesa: Presidente: Sr. Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de Sousa e Secretário: Sr. Matheus Veras.

Ilhéus, 29 de abril de 2025.

Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de Sousa
Presidente

Matheus Veras
Secretário

Felipe Luís Rosa Meldonian
*Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores*

[As assinaturas prosseguem na próxima página]

[Continuação da página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Ordinária Extraordinária da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A., realizada em 29 de abril de 2025.]

Acionistas presentes via participação digital, nos termos do art. 47, III e §1º da Res. CVM nº 81: VANDERLEI RIGATIERI JÚNIOR; FUNDO 2BCAPITAL BRASIL CAPITAL DE CRESCIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO (P.P. GUILHERME ROCHLITZ QUINTÃO); e FIP MULTIESTRATÉGIA MULTISETORIAL PLUS IE (P.P. GUILHERME ROCHLITZ QUINTÃO).

Acionistas presentes via envio de Boletim de Voto a Distância, nos termos do art. 47, II e §1º, da Res. CVM nº 81: MACKENZIE EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND; 232TH FIA IE; ANA PAULA SILVA; THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA; WILLIAN NEPPEL DE SOUZA; LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA RAMOS; e FRANCISCO ASCLEPIO BARROSO AGUIAR.

ANEXO
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ Nº 05.917.486/0001-40
NIRE 2930003576-9

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto") e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Parágrafo 1º. A Companhia adota o nome fantasia de WDC Networks.

Parágrafo 2º. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social a exploração das atividades de (i) montagem de materiais eletrônicos e de telecomunicações; (ii) montagem de componentes, partes e peças para microcomputadores e equipamentos de informática; (iii) a importação e exportação de produtos ou equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicações, computadores e seus periféricos e componentes; (iv) comercialização de equipamentos de informática; (v) comercialização de componentes, partes e peças para microcomputadores; (vi) comercialização de equipamentos eletrônicos, de telecomunicações, de comunicação de dados, imagem e voz; (vii) comercialização de programas "softwares"; (viii) locação de equipamentos de informática, eletrônicos, telecomunicações e comunicação; (ix) instalação, manutenção e reparação de equipamentos de informática, eletrônicos, telecomunicações e comunicação; (x) confecção e consultoria de projetos de redes de telecomunicações e de comunicação de imagem e dados; (xi) instalação de sistema para comunicação de dados, imagem e voz; (xii) capacitação e treinamento técnico de pessoal; (xiii) prestação de serviços de telecomunicações; e (xiv) participação em outras sociedades.

Parágrafo Único. A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no Artigo 2º.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rodovia BA-262, Ilhéus x Uruçuca, s/nº, Km 2,8, Quadra A, Bairro Iguaape, Polo de Informática de Ilhéus, CEP 45658-335, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.917.486/0001-40, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou extinguir filiais, agências, departamentos, escritórios, depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 317.890.422,77 (trezentos e dezessete milhões, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), dividido em 63.461.463 (sessenta e três milhões, quatrocentas e sessenta e uma mil quatrocentas e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo 3º. O custo de transferência da propriedade das ações poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma estatutária, até o limite de 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Dentro do limite autorizado neste artigo, o Conselho de Administração fixará o número, preço e prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações.

Parágrafo 2º. Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados

e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Artigo 7º. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Artigo 8º. Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação aceita nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Organização

Artigo 9º. A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Artigo 11, Parágrafo Único, deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Parágrafo 4º. As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 10. Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Seção II – Competência

Artigo 11. Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete à Assembleia Geral:

- (a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- (b) alterar o Estatuto Social da Companhia;
- (c) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- (d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (e) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (f) deliberar sobre qualquer decisão relacionada à fusão, incorporação, cisão ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer sociedade na Companhia;
- (g) deliberar sobre qualquer decisão relacionada à dissolução ou liquidação envolvendo a Companhia e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (h) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;

- (i) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;
- (j) deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado;
- (k) suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objetos de suspensão;
- (l) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Para fins da alínea (j) acima:

- (a) a assembleia geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, os termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (b) caso o quórum previsto na alínea (a) acima não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e
- (c) a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

Artigo 12. O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto, sob pena de responsabilidade pessoal.

CAPÍTULO IV – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo que os cargos de Presidente do Conselho da Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observada a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no artigo 45, parágrafo único deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14. As reuniões dos órgãos de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será dispensada a convocação prévia e considerada regular a reunião em que estiverem presentes todos os seus membros.

Parágrafo 2º. As reuniões poderão ser realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital, por meio de videoconferência, audioconferência ou qualquer outro sistema eletrônico que permita: (i) o registro de presença e dos respectivos votos; (ii) a manifestação e o acesso simultâneo a documentos apresentados durante a reunião e que não tenham sido disponibilizados anteriormente; e (iii) a possibilidade de comunicação entre os presentes, sendo facultada a gravação pela Companhia.

Parágrafo 3º. Os órgãos de administração deliberarão pelo voto da maioria dos presentes, nos termos dos artigos 18 e 22 deste Estatuto Social, conforme o caso.

Parágrafo 4º. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros dos órgãos da administração terão a faculdade de manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (ii) voto escrito enviado antecipadamente e (iii) voto escrito transmitido por correio eletrônico.

Artigo 15. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais

membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento de fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Artigo 16. Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos seus membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo 1º. A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

Parágrafo 2º. Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Seção II – Conselho de Administração

Subseção I – Composição

Artigo 17. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo 2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 3º. Adicionalmente, as seguintes situações devem ser analisadas de modo a verificar se implicam na perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iii) tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Parágrafo 4º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 2º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 5º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 6º. O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito

de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 7º deste Artigo.

Parágrafo 7º. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Parágrafo 8º. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima Assembleia Geral, a qual deverá nomear o novo membro do Conselho de Administração para preenchimento do respectivo cargo de forma permanente até o término do prazo do mandato original.

Artigo 18. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O cargo de Presidente é de preenchimento obrigatório, e o cargo de Vice-Presidente é de preenchimento facultativo.

Parágrafo 1º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente.

Parágrafo 2º. Na hipótese de vacância permanente do Presidente, o Vice-Presidente automaticamente assumirá o cargo e deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração de forma permanente, ou convocar uma Assembleia Geral com o objetivo de nomear o novo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo, até o término do prazo do mandato original.

Parágrafo 3º. Caso o Vice-Presidente do Conselho de Administração também atue como Diretor Presidente da Companhia, a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração deverá ocorrer em até 1 (um) ano da data de vacância nos termos do artigo 20, III, do Regulamento do Novo Mercado.

Subseção II – Reuniões

Artigo 19. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de

Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.

Parágrafo 1º As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente, se ausente o primeiro, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Qualquer Conselheiro poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente ou ao Vice-Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

Parágrafo 2º O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no parágrafo 6º abaixo.

Parágrafo 3º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas na forma do art. 14 deste Estatuto Social, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.

Parágrafo 4º Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 5º O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

Parágrafo 6º Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente. Caso o Conselho de Administração não tenha deliberado a nomeação de um Vice-Presidente, na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 7º Na hipótese de vacância permanente do Presidente, o Vice-Presidente automaticamente assumirá o cargo e deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 8º No caso de ausência ou impedimento temporário, de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por

escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo 9 º Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Subseção III – Competência

Artigo 20. Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração da Companhia:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia, bem como quaisquer alterações a estes documentos;
- (c) aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e administração de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; e (v) indicação de administradores;
- (d) eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- (e) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- (f) escolher e substituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- (g) apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (h) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- (i) apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;

(j) apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias;

(k) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;

(l) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;

(m) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

(n) aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia, que não seja da alçada da Diretoria, no caso da administração da Companhia, nos termos deste Estatuto Social;

(o) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

(p) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no § 2º do artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;

(q) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

(r) estabelecer a alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de

dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior à alçada da Diretoria;

(s) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, debêntures conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie ou garantia;

(t) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais privadas e/ou para oferta pública de distribuição;

(u) deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;

(v) autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;

(w) estabelecer a alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior à alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;

(x) estabelecer a alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior à alçada da Diretoria;

(y) conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um membro da administração, do que se lavrará ata no livro próprio;

(z) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

(aa) elaborar e divulgar parecer fundamentado favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, contendo a manifestação, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

(bb) aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês;

(cc) aprovar as atribuições e o orçamento próprio da Auditoria Interna, bem como o orçamento próprio do Comitê de Auditoria e, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, receber o reporte daquela área, avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamento são suficientes ao desempenho de suas funções;

(dd) designar os membros do Comitê de Auditoria Estatutário e dos demais Comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração;

(ee) estruturar um processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria, a ser realizado ao menos uma vez durante a vigência do mandato da administração;

(ff) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário.

(gg) qualquer adesão e/ou renúncia a programas de benefícios fiscais ou parcelamentos;

(hh) o ajuizamento de qualquer processo contra qualquer Autoridade Governamental que não tenha como fundamento tese amplamente reconhecida na jurisprudência aplicável.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Subseção I – Composição

Artigo 21. A Diretoria é o órgão de representação e direção executiva da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pelo Conselho de Administração, a condução dos negócios sociais, podendo e devendo praticar os atos necessários a tal fim.

Artigo 22. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e 1 (um) Diretor Financeiro e os demais, se eleitos, terão suas atribuições designadas pelo Conselho de Administração na reunião que os eleger. Os cargos de Diretor-Presidente e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos.

Parágrafo 1 ° O Diretor-Presidente deverá recomendar ao Conselho de Administração todos os demais Diretores.

Parágrafo 2 ° O Diretor-Presidente poderá determinar o afastamento imediato, até a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a matéria, de qualquer Diretor da Companhia.

Subseção II – Eleição e Destituição

Artigo 23. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição e destituição.

Parágrafo 1 ° Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo 2 ° O Diretor-Presidente será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e inferior a 120 dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

Parágrafo 3 ° Os demais Diretores (exceto pelo Diretor-Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Artigo 24. Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos Diretores eleitos.

Subseção III – Reuniões

Artigo 25. O Diretor-Presidente presidirá as reuniões de Diretoria.

Parágrafo 1 ° As reuniões de Diretoria serão instaladas na forma do art. 14 deste Estatuto Social, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.

Parágrafo 2 ° Nas deliberações da Diretoria será atribuído ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 3 ° Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

Subseção IV – Competência

Artigo 26. Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e a as competências dos demais órgãos societários.

Artigo 27. Compete à Diretoria, como órgão colegiado, ademais de implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração:

(a) aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(b) propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual;

(c) deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais; e

(d) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 1 ° Compete ao Diretor-Presidente: (i) dirigir e coordenar a atuação de todos Diretores da Companhia e de suas controladas; (ii) dirigir e controlar todos os negócios e operações da Companhia, de forma a garantir que os objetivos projetados sejam atingidos; (iii) representar e dirigir no mais alto nível a Companhia perante as instituições governamentais, não governamentais, veículos de comunicação, e outras correlatas, preservando a marca "WDC"; (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (v) propor ao Conselho de Administração a estrutura organizacional da Companhia, sugerindo as áreas

de atuação de cada Diretor; (vi) dirigir e supervisionar a área de recursos humanos da Companhia, incluindo a propositura de planos de atração, retenção, desenvolvimento, carreira, remuneração dos executivos e colaboradores da Companhia; (vii) garantir que todas as decisões sejam tomadas no intuito de preservar a imagem, o resultado e o patrimônio da Companhia; (viii) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades e/ou indicar um Diretor ou um procurador para representá-lo; e (ix) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e (iii) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 3º Compete ao Diretor Financeiro (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de finanças da Companhia, e suas controladas, que abrange análise de investimento e gestão de risco, preservando a integridade financeira; (ii) planejar a elaboração do orçamento consolidado, do plano de negócios e orçamento plurianual da Companhia; (iii) supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles e projeções financeiras, de gerenciamento de riscos, consolidando e reportando os resultados da Companhia e de suas subsidiárias; (iv) prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos e desinvestimento para a Companhia; (v) analisar e avaliar atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela Companhia, inclusive a partir do estudo da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios; (vi) manter a relação da Companhia com bancos, seguradoras, investidores existentes e potenciais; (vii) manter os ativos da Companhia devidamente seguros; (viii) analisar e propor financiamentos e refinanciamentos com objetivo de promover para companhia opções mais vantajosas para atender suas necessidades de investimentos, zelando pela otimização da estrutura de capital da Companhia; e (ix) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente.

Subseção V – Representação

Artigo 28. Observados as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e a as competências dos demais órgãos societários, a Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto, de acordo com o parágrafo 1º abaixo; ou (iii) pela assinatura de 2

(dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes; ou (iv) por 1 (um) procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes ad judícia.

Parágrafo 1º. Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judícia, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

Parágrafo 2º. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para empresas controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 (dois) Diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

Seção IV- Comitês

Subseção I – Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 29. O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros dos quais:

(a) pelo menos 1 (um) membro deverá ser Conselheiro Independente (conforme termo definido no Regulamento do Novo Mercado);

(b) pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos

administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;

(c) 1 (um) dos membros poderá cumular as qualificações descritas nas alíneas (i) e (ii) acima; e

(d) nenhum dos membros poderá ser controlador, nem diretor, ou subordinado de diretor, da Companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

Parágrafo 1 ° O Comitê de Auditoria será coordenado por um Coordenador designado no ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 2 ° O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria, entre outras matérias.

Parágrafo 3 ° Comitê de Auditoria será dotado de orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

Artigo 30. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

(a) opinar sobre a contratação ou destituição dos auditores independentes da Companhia;

(b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

(c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

(d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

(e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e

(f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e

códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo Único. O Comitê de Auditoria Estatutário deve elaborar, anualmente, relatório resumido contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração.

Subseção II – Comitês Não Estatutários

Artigo 31. Além do Comitê de Auditoria Estatutário, outros Comitês poderão ser instituídos pelo Conselho de Administração de tempos em tempos.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração aprovará o regimento interno dos demais Comitês que vierem a ser instituídos, o qual estipulará as competências, a composição, as regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, eventuais requisitos de qualificação de seus membros e atividades do coordenador de cada Comitê, entre outras matérias.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal da Companhia é órgão de funcionamento não permanente e poderá ser instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pelos regulamentos da CVM.

Artigo 33. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 34. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

Parágrafo 1 ° As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2 ° As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3 ° Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 35. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 36. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo 1º. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social e trimestre, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Parágrafo 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A.

Parágrafo 3º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social.

Artigo 37. Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20%

(vinte por cento) do capital social da Companhia; (b) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (c) poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (f) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (e) uma parcela não superior à diferença entre (i) 75% (setenta e cinco) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A. (incluindo, portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para constituição de reserva para contingências) e (ii) a reserva indicada no item (c) acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e (f) o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A. Parágrafo 1º O dividendo obrigatório previsto na alínea (f) no caput deste Artigo não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia.

Parágrafo 2º Lucros retidos nos termos do § 1º deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 38. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- (a) distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;
- (b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.;
- (c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e creditar ou pagar aos acionistas,

na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 39. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no Artigo 6º, parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Artigo 40. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII – ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Seção I – Alienação do Controle Acionário

Artigo 41. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Seção II – Reorganização Societária

Artigo 42. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a reorganização.

Parágrafo Único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura.

OPA por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 43. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social ("Participação Relevante"), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações

("Novo Acionista Relevante"), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, nos termos deste artigo ("OPA por Atingimento de Participação Relevante").

Parágrafo 1º. A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 2º deste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional.

Parágrafo 2º O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante ("Preço da OPA") não poderá ser inferior ao maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, bem como devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Parágrafo 3º Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, contendo: (a) as informações previstas no artigo 12 da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada e nos itens "i" até "m" do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada; (b) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (c) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (d) a informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e (e) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o § 2º deste Artigo ("Preço Proposto").

Parágrafo 4º A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

(a) a Assembleia Geral, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em

Circulação e, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação;

(b) a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e

(c) não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação.

Parágrafo 5º Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das S.A.

Parágrafo 6º A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a Participação Relevante:

(a) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA;

(b) de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações;

(c) por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;

(d) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou

(e) em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (ii) transferência para trust ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de participação Acionaria Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

Parágrafo 7º A efetivação da OPA por Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 8º Para fins deste Artigo, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o Grupo de Acionistas composto por um grupo de pessoas (i) vinculadas por acordo de acionistas, (ii) sob controle comum ou (iii) entre as quais haja relação de controle, e que exerça o Poder de Controle da Companhia; “Ações em Circulação” significa as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações em tesouraria, as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas e por Administradores da Companhia;

“Administradores” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente;

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (v) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (vi) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vii) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (viii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia;

“Poder de Controle” e seus termos correlatos significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida;

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 44. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal, quando instalado, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ARBITRAGEM

Artigo 45. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único. A posse dos administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no caput deste Artigo 45.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46. As disposições contidas nos Capítulos VIII e X, bem como as demais regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social (incluindo, *inter alia*, a vedação de os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não possam ser acumulados pela mesma pessoa, constante do Artigo 13), somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia.

Artigo 47. O disposto na Seção II do Capítulo VIII deste Estatuto Social não se aplica ao acionista titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária em 15 de fevereiro de 2021, bem como a: (i) seus descendentes e cônjuge que adquirirem as respectivas ações em decorrência de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (b) trusts ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge.

Artigo 48. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.